



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 22/2024 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202300029006239

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2024 às 14:00 foi realizada a **10ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

Em período de férias.

**03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.**

Bloco 01

3.1. Processo nº 202400029002282. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

3.2. Processo nº 202400029002276. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto, explicou que os processos seriam votados em bloco, vez que tratam do mesmo assunto se diferenciando quanto ao interessado e a nota técnica. Narrou que versam os autos sobre a apuração das gratuidades concedidas a idosos e às pessoas com deficiência física no Estado de Goiás, compreendendo o período de janeiro/2024 a março/2024, das empresas Auto Viação Goianésia Ltda. e Expresso São Luiz Ltda., conforme se verifica pela Nota Técnica

nº 22/2024 - AGR/GET e Nota Técnica nº 18/2024 - AGR/GET, respectivamente, em síntese, informam a base legal (geral e específica) e apresentam toda a metodologia quanto à análise do benefício. Deflui dos autos que a área técnica da AGR, no geral, observou a sistemática estabelecida na Lei nº 14.765/2004 e no Decreto nº 6.777/2008, que tratam do passe livre aos idosos maiores de sessenta anos, bem como cumpriu as diretrizes traçadas pela Lei nº 13.898/2001 e pelo Decreto nº 5.737/2003, que tratam do passe livre às pessoas com deficiência, todos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros. No contexto específico, a unidade especializada da AGR observou as disposições da Resolução Normativa nº 96/2017-CR, alterada pela Resolução Normativa nº 177/2021-CR, que trata dos procedimentos para aferir as mencionadas gratuidades e dá outras providências. Ante o exposto, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição materializados na Nota Técnica nº 22/2024 - AGR/GET pela qual a Gerência de Transportes da AGR apurou o crédito líquido de R\$ 232.868,11, a favor da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., bem como pela aprovação dos procedimentos de aferição materializados na Nota Técnica nº 18/2024 - AGR/GET, pela qual a Gerência de Transportes da AGR apurou o crédito líquido de R\$ 237.946,38, a favor da empresa Expresso São Luiz Ltda., a título de gratuidades concedidas a idosos e às pessoas com deficiência no Estado de Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, reconheceu a diligência dos gabinetes em apreciar imediatamente e colocar os processos em aprovação a apuração das gratuidades de janeiro a março. De modo que, após a apuração, os processos seguem para SEDS para as demais providências.

#### Bloco 01

3.3. Processo nº 202300029005571. Interessado: VIAÇÃO MARLIM LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.4. Processo nº 202300029005687. Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.5. Processo nº 202300029003882. Interessado: LEILA APARECIDA FERREIRA GERVASIO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.6. Processo nº 202300029005605. Interessado: HUMBERTO ALVES CARLOS ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.7. Processo nº 202300029005229. Interessado: RODRIGUES TURISMO EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.8. Processo nº 202300029003863. Interessado: MARIA E SUZANE TURISMO LTDA - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.9. Processo nº 202300029003861. Interessado: MARIA E SUZANE TURISMO LTDA - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.10. Processo nº 202300029006225. Interessado: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR.

3.11. Processo nº 202400029001926. Interessado: LEONARDO FERREIRA GANDA DE SOUZA. Assunto: Auto lavrado em duplicidade.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro

Relator. O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto, explicou que são nove processos incluídos em bloco considerando a condição de revel dos autuados. Observou que três processos estão tipificados no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, quatro processos tipificados no art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, um processo tipificado no art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR e, um auto de infração que foi verificada a duplicidade. Frisou que apesar dos autuados serem reveis em todos os processos foram observados, o devido processo legal, as formalidades legais, o direito de ampla defesa e contraditório, foi diligenciado para verificar se o interessado foi devidamente notificado, sendo devidamente atendidos os requisitos legais. Destacou o processo de final 5571, empresa Viação Marlim Ltda., parabenizando a fiscalização que instruiu os autos de infração com fotos de bilhetes de passagens e declaração dos passageiros. Ressaltou que também há processos de transporte de pacientes e estudantes, muitos com documento do veículo vencido e sendo veículos antigos, como por exemplo, o processo final 5605 em que o veículo tem 16 anos e o processo 5229 em que o veículo tem 23 anos. Ademais, verifica-se dois autos de infração lavrados em face da empresa Maria e Suzane Turismo Ltda., realizando o itinerário de Silvânia a Vianópolis, com dois veículos diferentes não registrados na AGR. Posto isto, considerando que em todos os processos foram observados o devido processo legal, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento e preservação dos autos de infração nº 42.815, 42.843, 42.330, 42.832, 42.731, 42.341, 42.343, 43.022, e, em relação ao processo final 1926, reconhecida a duplicidade, votou pelo cancelamento do auto de infração nº 43.496. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.**

4.1. Processo nº 202400029000415. Interessado: EXPRESSO MARLY LTDA. Assunto: Prolongamento de linha 03.1122-00 ANÁPOLIS / PORANGATU.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos, passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, explicou que trata-se de requerimento de prolongamento da linha 03.1122-00, Anápolis // Porangatu, até a cidade de Goiânia-GO, sob a justificativa de um melhor aproveitamento da linha em questão com o prolongamento do ponto inicial de Anápolis para Goiânia, acrescentando 60,3 km na linha, estando dentro do 20% (vinte por cento) permitido. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão regulador, com base no Parecer nº 45/2024, da Coordenação de Gestão de Sistemas de Transporte e no Despacho nº 118/2024, da Gerência de Transportes da AGR, os quais adoto como razão de decidir, voto pela aprovação do prolongamento da linha nº 03.1122-00 - Anápolis // Porangatu - até a cidade de Goiânia, a ser operado pela empresa EXPRESSO MARLY LTDA. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que a autorização vai permitir que seja oferecido aos usuários do serviço de transporte do itinerário de Goiânia a Anápolis mais opções de linhas convencionais.

4.2. Processo nº 202300029004497. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Procedimento Operacional Padrão - POP.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos, passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, destacou que trata-se de Procedimento Operacional Padrão - POP, com vistas a estabelecer rotinas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme fundamentos expendidos pela Gerência de Saneamento Básico. Destacou que ele serve para orientar os passos necessários para a execução de tarefas ao descrever como as atividades de uma operação devem ser desempenhadas. Assim, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a relevância da matéria, votou pela aprovação do documento denominado Procedimento Operacional Padrão - POP, instrumento a ser adotado nas atividades desenvolvidas pela gerência de saneamento básico da AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que já passou pelo Conselho Regulador vários procedimentos operacionais, sendo um assunto que irá ser objeto de apreciação com maior frequência na agência, uma

vez que elimina a discricionariedade em processos de fiscalização, representando avanços. Parabenizou a Gerência de Saneamento pela elaboração e pela apresentação do procedimento.

4.3. Processo nº 202400029001512. Interessado: COSME & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Assunto: Anuência da AGR quanto ao Ofício 1713/2022 emitido pela concessionária Saneago.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos, passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, explicou que a empresa solicita consentimento da AGR com a finalidade de atender requisição da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para efeito da concessão da outorga de exploração de poço artesiano profundo, a ser implementado no empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Cristal", localizado no município de Santo Antônio de Goiás e distante 7 km da sede municipal. Observou que a Saneago manifestou pelo não interesse em participar por não fazer parte da zona urbana do município de Santo Antônio. Sendo necessária a anuência da AGR para que a Secretaria do Meio Ambiente autorize ou não a perfuração de poço artesiano para o empreendimento. Tendo em vista o que consta nos autos, com base nos Pareceres nº 33/2024 e nº 46/2023, ambos da Gerência de Saneamento Básico da AGR, voto pela concessão da anuência da AGR para fins de deliberação pela SEMAD - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, da outorga relativa a exploração de poço artesiano profundo no empreendimento Condomínio Cristal, conforme requerido pelo interessado COSME & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

5.1. Processo nº 202400029001419. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cobrança de créditos tributários e não tributários da AGR.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos, passou a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que trata-se de Minuta de Instrução Normativa proposta pela Gerência de Finanças e Dívida Ativa a partir do Despacho nº 693/2024/AGR/GEF, a qual "*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para cobrança dos créditos tributários e não tributários a ela titularizados*". A importância da regulamentação decorre, principalmente, do recente entendimento do STF, por ocasião do julgamento do Tema 1.184, em que estabeleceu como requisitos para o ajuizamento da execução fiscal a tentativa de conciliação ou solução administrativa e o protesto do título. No mesmo sentido, foi editada a Resolução do CNJ nº 547 de 22/02/2024, que impõe as diligências administrativas como condição para ajuizamento da ação executiva. Quanto aos seus aspectos formais, entende-se que a sistemática para a elaboração da norma regulatória encontra-se prevista no art. 15 do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023. Por fim, diante da necessidade de empregar todos os esforços necessários para a tentativa de recebimento administrativo do crédito, aumentando, por conseguinte, as possibilidades de êxito e em obediência aos princípios da publicidade, eficiência e transparência na administração pública, assim como o Parecer nº 27/2024 bem fundamentado da Procuradoria Setorial, o qual adoto como razão de decidir, votou pela aprovação da nova Minuta de Instrução Normativa, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cobrança de créditos tributários e não tributários da AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou a importância do processo aprovado, tratando-se de uma minuta estruturante, que define a régua de cobrança. Sendo indicado quais são os passos para recuperação dos créditos, sendo definido o procedimento e a quantidade e dias para cada, partindo de uma cobrança menos onerosa até o processo judicial, caso necessário. Extremamente importante a implementação para mitigar risco de prescrição. Parabenizou a todos pelo trabalho, em especial, a Gerência de Finanças. Em complemento, o Dr. Rodrigo, da Procuradoria Setorial da AGR, reforçou a importância do procedimento,

prestigiando o princípio da eficiência da Administração Pública, vez que os custos de uma execução fiscal para o Estado são elevados para a Administração Pública e algumas vezes não há resultados satisfatórios

5.2. Processo nº 202300029005697. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Proposta de minuta que regulamenta a forma de envio, pelas transportadoras, das comunicações de sinistros envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos, passou a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que tão importante quanto a primeira, essa minuta de resolução normativa trata-se de regulamentar a forma de envio, pelas transportadoras, das comunicações de sinistros envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. O ensejo para edição da norma é a Portaria SUFIS (Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros) nº 48, de 26 de setembro de 2023, expediente editado pela Agência Nacional de Transportes -ANTT, com vias a *"definir a forma de envio, pelas transportadoras, das comunicações de sinistros envolvendo os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros"*. Embora a existência de ato normativo a nível federal não obrigue a edição de ato correlato no âmbito estadual e municipal, tampouco implique relação de hierarquia entre eles, no que tange aos regramentos que visam a regulação e fiscalização de serviços públicos, há nítida influência das normas federais sobre aqueles elaborados pelas agências e órgãos reguladores no âmbito dos demais entes federados. Neste sentido, a Resolução Normativa que esta autarquia pretende aprovar para o âmbito do transporte intermunicipal de passageiros, não suplanta aquela editada pela autarquia federal (ANTT), mesmo porque a Portaria SUFIS nº 48, de 26 de setembro de 2023 limita-se ao transporte interestadual e internacional de passageiros. Não obstante, a AGR possui competência para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, o que inclui o legítimo "poder regulamentar", no sentido de editar atos normativos com a finalidade de complementação de leis, visando sua efetiva aplicação. Partindo da premissa da norma federal, deve-se reconhecer a pertinência de ato análogo no âmbito estadual, afinal, os "sinistros" ocorrem em qualquer localidade e, ainda que haja normas na esfera penal e cível que se prestem a apurar o eventos e responsabilizar os agentes envolvidos, a edição de regras pela AGR se configura como instrumento idôneo para os fins de mister. Isto é, as agências reguladoras, agindo no âmbito de suas competências (especialmente, fiscalizatória e regulamentar), figuram como importantes atores na persecução de sinistros, seja porque possuem as informações técnicas relacionadas ao serviço de transporte, ou mesmo por gozarem de idoneidade, já que vinculadas aos Poderes Executivos. Por fim, em obediência aos princípios da publicidade, eficiência e transparência na administração pública, assim como o Parecer nº 21/2024 bem fundamentado da Procuradoria Setorial, o qual adoto como razão de decidir, votou pela aprovação da nova Minuta de Resolução Normativa, que visa regulamentar a forma de envio, pelas transportadoras, das comunicações de sinistros envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que a legislação já previa a necessidade de comunicação de sinistro pelas empresas, sendo que não havia até o momento regulamentação de como essa comunicação ocorreria. Tendo como referência normas nacionais. Destacou a iniciativa do Conselho, coincidindo com o mês do movimento Maio Amarelo, em que se discute ações de prevenção de acidentes de trânsito. Oportuna a aprovação. Por fim, destacou dados que mostram que houve 1.570 mortes em acidentes de trânsito no estado de Goiás, sendo mais de 250 mortes na Capital.

Bloco 01

5.3. Processo nº 202400029002281. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

5.4. Processo nº 202400029002280. Interessado: EXPRESSO MARLY LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

5.5. Processo nº 202400029002278. Interessado: RAPIDO GOIASNORTE LTDA - EPP. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de março de 2024.

5.6. Processo nº 202400029002252. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

5.7. Processo nº 202400029002251. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

5.8. Processo nº 202400029002250. Interessado: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregou os processos, passou a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que o objeto dos processos é a apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024. Excetuando-se o processo da empresa Rapido Goiasnorte Ltda, referente ao período de 01 de setembro de 2023 a 31 de março de 2024. Nesse sentido, as Nota Técnica nº 21, 20, 19, 17, 16 e 15, emitidas pela Gerência de Transportes, após a conferência e validação dos bilhetes das gratuidades, informa ter encontrado como crédito a favor de cada empresa, o valor total líquido já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Por fim, registro que caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás adotar os procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado, em cumprimento aos termos das Leis nº 14.765/04 (gratuidade ao idoso) e Lei nº 13.898/2001 (gratuidade ao deficiente). Tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante a aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelece a Lei nº 18.673/2014, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na Nota Técnica nº 21, da Gerência de Transportes da AGR na qual foi apurado o crédito de R\$ 138.094,45 (cento e trinta e oito mil noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a favor da empresa Expresso Maia Ltda, Nota Técnica nº 20, da Gerência de Transportes da AGR na qual foi apurado o crédito de 301.573,77 (trezentos e um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Expresso Marly Ltda, Nota Técnica nº 19, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de 19.127,19 (dezenove mil cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Rápido GoiasNorte Ltda-EPP, aprovo Nota Técnica nº 17, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de R\$ 108.576,01 (cento e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e um centavo), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Viação Aragarina Ltda, aprovo Nota Técnica nº 16, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de R\$ 239.300,80 (duzentos e trinta e nove mil trezentos reais e oitenta centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Empresa Moreira Ltda e aprovo a Nota Técnica nº 15, da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito de R\$ 70.312,84 (setenta mil trezentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, a favor da empresa Araguatur Viagens e Turismo Eireli. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que todos os processos relativos à gratuidades de 2024 que chegaram ao Conselho Regulador foram apreciados e seguem para providências de pagamento.

## **06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.**

## **07. Encerramento.**

\* Inscrições para sustentação oral, deverão ser realizadas até 1 (uma) hora antes do início da Sessão, através de e-mail para o endereço [secretariaexecutiva@agr.go.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@agr.go.gov.br), ou pessoalmente, até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, nos termos do art. 19, da Resolução Normativa nº 199/2022.

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 29/05/2024, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 29/05/2024, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 29/05/2024, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/05/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 13/06/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60525237** e o código CRC **34DE4A00**.

CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006239



SEI 60525237